

LEI MUNICIPAL Nº 900 de 17 de Abril de 2014

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Una/BA, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura do Município de Una/BA com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Una/BA.

Art. 2º – O Sistema Municipal de Cultura o Município de Una/BA observará os seguintes princípios:

- I- reconhecimento a valorização da diversidade cultural do Município;
- II- cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III- interatividade dos agentes culturais;
- IV- cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V- democratização dos processos decisórios e do acesso ao formato, aos bens e serviços;
- VI- integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VII- cultura com direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- VIII- liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- IX- territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º – O Sistema Municipal de Cultura o Município de Una/BA é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I- Conselho Municipal de Cultura;
- II- Departamento Municipal de Cultura;
- III- Biblioteca Municipal;
- IV- Arquivo Público Municipal de Una;
- V- Museu Municipal de Una;
- VI- Associações Culturais.

§ 1º – O Sistema Municipal de Cultura do Município de Una/BA contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I- Plano Municipal de Cultura;
- II- Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- III- Fundo Municipal de Cultura;
- IV- Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;
- V- Programa de Capacitação e Formação na Área Cultural;
- VI- demais Programas incorporados existentes no Município.

§ 2º – O Sistema Municipal de Cultura do Município de Una/BA buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º – Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria da Educação e Cultura do Município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I- formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II- apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III- garantir a cidadania cultural como direito de acesso a fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no Município;
- IV- defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V- colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI- criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII- formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII- supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX- promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura, cujo Regimento Interno será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 4 (quatro) membros representativos da sociedade civil e 4 (quatro) do poder público, com mandato de 02 (dois) anos, sendo metade renovados anualmente.

Art. 5º – O órgão oficial de cultura, unidade integrante da Administração Municipal, objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º – A Biblioteca Municipal é responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º – O Arquivo Público Municipal é responsável por zelar pela conservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º – O Museu Municipal é responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 9º – As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 10 – O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do Município deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

Art. 11 – Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º – O Fundo Municipal de Cultura – FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º – O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura – FMC será o titular da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nomeado pela Prefeita.

§ 3º – A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12 – Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I- transferências à conta do orçamento geral do Município;
- II- transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III- receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV- contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V- auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VI- doações e legados;
- VII- saldos remanescentes de projetos e atividades apoiadas, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII- saldos financeiros de exercícios anteriores, no caso de empenho;
- IX- outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 13 – O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I- os limites de financiamento;
- II- os meios de critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- III- os formas de prestação de contas.

Parágrafo único – O regulamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 – Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de

capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 15 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município de Una/BA.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Una, Bahia, em 17 de Abril de 2014.

DIANE BRITO RUSCIOLELLI
Prefeita Municipal



**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.